

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTE PAGO
ECT - DR. SP
UNIDADE - Centro de São Paulo
GR - 0 - 257 01

v. 101

n. 159

São Paulo

sábado, 24 de agosto de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.706, DE 23 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a estrutura e organização do Instituto de Terras da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e das providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — Ficam incluídas no campo funcional da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I — a proposição da política agrária e fundiária do Governo do Estado;

II — a promoção da elaboração e execução de planos de desenvolvimento agrários e fundiários;

III — o exame e a execução de convênios celebrados pelo Governo do Estado com entidades públicas ou privadas para a execução da política agrária e fundiária;

IV — a coordenação e a execução dos programas de assentamento e de regularização fundiária;

V — a adoção de medidas, junto a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para a elaboração e a execução de programas integrados de trabalho, objetivando a execução da política agrária e fundiária do Estado;

VI — o estudo da Legislação fundiária e a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir tal Legislação.

Artigo 2º — Ao Instituto de Terras, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, criado pelo artigo 5º do Decreto nº 33.133, de 15 de março de 1991, com nível de Coordenadoria, cabe:

I — propor e executar medidas pertinentes à política agrária e fundiária do Estado;

II — planejar, programar, orientar, promover, executar e supervisionar as atividades relativas à política agrária e fundiária no âmbito do Estado;

III — elaborar diagnósticos e propor alternativas de solução de problemas agrários e fundiários do Estado;

IV — estudar e propor medidas para o aperfeiçoamento das relações e da organização agrárias no âmbito do Estado;

V — atuar subsidiariamente à Procuradoria Geral do Estado, fornecendo os elementos necessários:

a) ao encaminhamento das questões relacionadas aos processos discriminatórios;

b) à elaboração dos planos de legitimação de posses;

c) ao encaminhamento dos termos de permissão de uso e dos contratos de concessão para fins de assentamento;

d) ao encaminhamento dos títulos de propriedade, concessões e permissões de uso de terras devolutas;

VI — elaborar e desenvolver os planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários nos termos da Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985;

VII — executar as atribuições previstas em convênios firmados entre órgãos federais e o Governo do Estado de São Paulo para o desenvolvimento dos Planos de Reforma Agrária;

VIII — elaborar, implantar e supervisionar programas e projetos de assentamento e de colonização;

IX — fiscalizar as atividades de colonização no âmbito do Estado, promovendo a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

X — verificar a regularidade das atividades fundiárias no âmbito do Estado;

XI — acompanhar e avaliar programas regionais e projetos específicos de política agrária e fundiária;

XII — mediar e encaminhar junto às autoridades competentes as questões referentes aos conflitos fundiários, objetivando soluções pacíficas;

XIII — acompanhar os trabalhos de entidades sociais voltadas à questão da terra;

XIV — incentivar o trabalho cooperado e associado nos projetos de assentamento;

XV — manter cadastros atualizados dos recursos fundiários do Estado;

XVI — manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais que atuem na área de assuntos agrários e fundiários.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3º — O Instituto de Terras tem a seguinte estrutura:

I — Gabinete do Coordenador, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

II — Centro de Solução de Conflitos Fundiários, com Corpo Técnico;

III — Departamento de Assentamento Fundiário, com:

a) Diretoria, com Seção de Expediente;

b) Centro de Planejamento e Projetos, com:

1. Diretoria;

2. Seção de Expediente;

3. Grupo de Agronomia e Motomecanização;

4. Grupo de Infra-Estrutura e Obras;

5. Grupo de Sócio-Economia;

c) Divisão de Operações de Assentamento, com:

1. Diretoria;

2. Seção de Expediente;

3. Grupo de Crédito Rural e Comercialização;

4. Área de Assentamentos I;

5. Área de Assentamentos II;

6. Área de Assentamentos III;

7. Área de Assentamentos IV;

8. Área de Assentamentos V;

9. Área de Assentamentos VI;

10. Área de Assentamentos VII;

IV — Departamento de Regularização Fundiária, com:

a) Diretoria, com Seção de Expediente;

b) Centro de Análise Documental, com Seção de Expediente;

c) Divisão de Identificação e Cartografia, com:

1. Diretoria;

2. Seção de Expediente;

3. 3 (três) Escritórios Técnicos de Levantamento e Cadastro, com Bases das Atividades de Campo;

4. Seção de Cartografia;

V — Divisão de Administração, com:

a) Diretoria, com Seção de Expediente;

b) Seção de Comunicações Administrativas, com Setor de Arquivo;

c) Seção de Pessoal;

d) Serviço de Finanças, com:

1. Diretoria;

2. Seção de Orçamento e Custos;

3. Seção de Despesa;

e) Seção de Material e Patrimônio, com:

1. Setor de Compras;

2. Setor de Almoxarifado;

f) Seção de Transportes;

g) Seção de Zeladoria;

h) Seção de Manutenção.

§ 1º — O Centro de Solução de Conflitos Fundiários, o Centro de Planejamento e Projetos e o Centro de Análise Documental são unidades com nível de Divisão Técnica.

§ 2º — O Grupo de Agronomia e Motomecanização, o Grupo de Infra-Estrutura e Obras, o Grupo de Sócio-Economia, o Grupo de Crédito Rural e Comercialização,

as Áreas de Assentamentos e os Escritórios Técnicos de Levantamento e Cadastro são unidades com nível de Serviço Técnico.

§ 3º — As Bases das Atividades de Campo, em número de 20 (vinte), são unidades com Nível de Seção.

Artigo 4º — As Áreas de Assentamentos, os Escritórios Técnicos de Levantamento e Cadastro, bem como as Bases das Atividades de Campo serão implantadas, transferidas de um para outro local ou desativadas mediante resolução do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, consoante as necessidades da programação de trabalho do Instituto de Terras.

Artigo 5º — A Seção de Pessoal, da Divisão de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 6º — O Serviço de Finanças, da Divisão de Administração, é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e presta, também, serviços de órgão subsetorial a todas as unidades de despesa do Instituto de Terras.

Artigo 7º — A Seção de Transportes, da Divisão de Administração, é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e presta, também, serviços de órgão subsetorial a todas as unidades do Instituto de Terras.

SEÇÃO III

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Da Assistência Técnica do Gabinete do Coordenador

Artigo 8º — A Assistência Técnica do Gabinete do Coordenador tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Coordenador no desempenho de suas funções;

II — participar dos processos de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades do Instituto;

III — participar dos procedimentos para elaboração e implantação de programas e projetos no campo da informática;

IV — verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do Instituto;

V — emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica à execução, controle e avaliação das atividades do Instituto.

SUBSEÇÃO II

Do Centro de Solução de Conflitos Fundiários

Artigo 9º — Ao Centro de Solução de Conflitos Fundiários cabe, por seu Corpo Técnico, colher dados, documentos e informações para subsidiar a solução dos conflitos fundiários.

SUBSEÇÃO III

Do Departamento de Assentamento Fundiário

Artigo 10 — Ao Departamento de Assentamento Fundiário cabe:

I — estudar, elaborar e propor normas e métodos de trabalho, objetivando a elaboração de projetos de assentamento;

II — acompanhar e controlar as operações de instalação de núcleos de assentamento e de colonização;

III — prestar assistência aos núcleos de assentamento e de colonização;

IV — fiscalizar as atividades de colonização, no âmbito do Estado.

Artigo 11 — O Centro de Planejamento e Projetos tem as seguintes atribuições:

I — elaborar o planejamento agrônomo, territorial, de obras, cartográfico, topográfico e sócio-econômico dos assentamentos rurais;

II — promover a execução dos serviços de topografia e cartografia, de implantação e infra-estrutura e obras e de motomecanização nos assentamentos rurais;

III — acompanhar o desenvolvimento da produção e da situação sócio-econômica dos assentamentos rurais;

IV — elaborar, em conjunto com a Divisão de Operações de Assentamento, o planejamento dos sistemas de acompanhamento e avaliação dos assentamentos rurais;

V — controlar os investimentos do Estado nos assentamentos rurais;

VI — por meio do Grupo de Agronomia e Motomecanização:

a) elaborar os estudos agrônomo-básicos das áreas objeto dos projetos de assentamento;

b) elaborar e executar o planejamento conservacionista;

c) propor cronogramas de ocupação dos assentamentos;

d) elaborar diretrizes para o planejamento físico dos projetos de assentamento em conjunto com a Seção de

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de agosto — Segunda-feira

8h Embarque para Brasília. Reunião de Governadores.
20h Participa de jantar oferecido pelo presidente Fernando Collor de Mello ao Presidente do Paraguai, General do Exército Andres Rodriguez - Palácio do Itamaraty.

Seção I

Em edição, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	7	Meio Ambiente	83
Planejamento e Gestão	7		
Justiça e Defesa da Cidadania ..	7	Procuradoria Geral do Estado ..	83
Trabalho e Promoção Social ..	9		
Segurança Pública	9		
Fazenda	9	Universidade de São Paulo	83
Agricultura e Abastecimento ..	14	Universidade	
Educação	14	Estadual de Campinas	84
Saúde	79	Universidade Estadual Paulista ..	84
Infra-Estrutura Viária	82	Ministério Público	85
Administração e Modernização ..	82	Tribunal de Contas	86
do Serviço Público	82	Ediais	89
Cultura	82	Concursos	91
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	112
Desenvolvimento Econômico ..	83	Diário dos Municípios	125
Esportes e Turismo	83		
Habituação	83	Ministérios e Órgãos Federais ..	128